DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2021 | Edição: 141 | Seção: 1 | Página: 2 Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.756, DE 27 DE JULHO DE 2021

Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o <u>art. 84, <u>caput</u>, <u>inciso VI</u>, <u>alínea "a", da Constituição</u>,</u>

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal Sipef, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I programa de integridade conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta:
- II risco para a integridade possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;
- III plano de integridade plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, elaborado por unidade setorial do Sipef e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade; e
- IV funções de integridade funções constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência.
 - Art. 3° São objetivos do Sipef:
 - I coordenar e articular as atividades relativas à integridade; e
 - II estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade.
 - Art. 4° Compõem o Sipef:
- I órgão central: a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União; e
- II unidades setoriais: as unidades nos órgãos e nas entidades responsáveis pela gestão da integridade, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.
- § 1º As atividades das unidades setoriais do Sipef ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa regular ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam.
- § 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão indicar ao órgão central, dentro de sua estrutura regimental disponível, a unidade que atuará como responsável setorial pelas atividades do Sipef até a data de entrada em vigor deste Decreto.
- § 3º Na hipótese de alteração de unidade setorial responsável, os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão notificar o órgão central.
 - Art. 5° Compete ao órgão central do Sipef:
- I estabelecer as normas e os procedimentos para o exercício das competências das unidades integrantes do Sipef e as atribuições dos dirigentes para a gestão dos programas de integridade;

- II orientar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade;
- III exercer a supervisão técnica das atividades relacionadas aos programas de integridade geridos pelas unidades setoriais, sem prejuízo da subordinação administrativa dessas unidades ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que estiverem vinculadas;
 - IV coordenar as atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef;
 - V monitorar e avaliar a atuação das unidades setoriais;
 - VI realizar ações de comunicação e capacitação relacionadas à integridade; e
- VII dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o seu programa de integridade, além de recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias.
 - Art. 6° Compete às unidades setoriais do Sipef:
- I assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados ao programa de integridade;
- II articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade;
- III coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- IV promover a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;
 - V elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
 - VI coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- VII monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;
- VIII propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade;
- IX avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou entidade;
- X reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade o andamento do programa de integridade;
- XI participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;
- XII reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; e
- XIII executar outras atividades dos programas de integridade previstos no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017.
- Art. 7º O Sipef atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores existentes, principalmente aqueles que coordenam as atividades de instâncias que prestam apoio ao sistema de integridade a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 2º, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.
- Art. 8º Os responsáveis pelas atividades das unidades setoriais deverão ter vínculo permanente com a administração pública federal e possuir reputação ilibada.

Parágrafo único. Os responsáveis a que se refere o **caput** deverão participar das ações de capacitação indicadas pelo órgão central.

- Art. 9° Fica revogado o art. 20-A do Decreto nº 9.203, de 2017.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 9 de agosto de 2021.
- Brasília, 27 de julho de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes Wagner de Campos Rosário Onyx Lorenzoni

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.